

Processo NPU: 1057089-57.2020.8.26.0100
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP

RELATÓRIO FINAL CIRCUNSTANCIADO

Empresa em Recuperação Judicial:
LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA.



Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.,
nos termos do artigo 63, III, da Lei 11.101/2005.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.

 SUMÁRIO

1. DO BREVE HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
2. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	4
3. DA BREVE SÍNTESE DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO	5
4. DA SÍNTESE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	6
5. DO QUADRO GERAL DE CREDORES.....	6
6. DA EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
7. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS.....	13
8. DAS IMPUGNAÇÕES/HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS PENDENTES.....	15
8.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	16
9. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL.....	17
10. DA SÍNTESE ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RECUPERANDA.....	19
10.1 ATIVO.....	19
10.2 PASSIVO.....	20
10.3 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO.....	21
11. DA SITUAÇÃO FISCAL DA RECUPERANDA.....	22
11.1 FAZENDA NACIONAL.....	22
11.2 PROCURADORIAS GERAIS DOS ESTADOS.....	23
11.3 MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.....	24
12. DA CONCLUSÃO.....	25



1. Do Breve Histórico da Recuperação Judicial

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa Laboratórios Baldacci Ltda ingressou com pedido de recuperação judicial em 03/07/2020.

Na inicial, a Requerente informou ser o braço brasileiro de uma centenária indústria farmacêutica italiana e que concentra sua atuação na realização de pesquisa e produção de medicamentos.

Sustentou que as principais razões da crise estão consubstanciadas na: **I)** redução do portfólio dos produtos comercializados, em razão de novas normas da ANVISA e em virtude de alguns dos importantes parceiros deixarem de produzir as matérias-primas necessárias; **II)** crise política de 2016, que gerou grave crise econômica afetando, inclusive, os setores comercial e industrial; **III)** pandemia do Coronavírus, que causou o desaquecimento de atividades comerciais, empresariais e industriais, assim como do segmento de saúde não relacionados diretamente ao Coronavírus; **IV)** dificuldade no mercado de créditos; **V)** crise nos mercados externos.

Todavia, ressaltou que, apesar da dificuldade econômico-financeira enfrentada, existiam perspectivas promissoras quanto ao mercado de atuação da empresa, sobretudo porque estimava-se um crescimento no mercado farmacêutico e de saúde no cenário pós-pandemia.

Afirmou, nessa esteira, que a empresa tem como princípio, desde sua fundação em 1904, o zelo pela relação com seus consumidores e se preocupa ativamente com a qualidade de todos os produtos comercializados, o que garante uma sólida marca e carteira de clientes, fator que seria de extrema relevância ao soerguimento da empresa.

Além disso, indicou que o ingresso de novos medicamentos em sua linha de produção poderia incrementar o seu faturamento, pelo que o desenvolvimento de novos produtos, mais adequados às novas necessidades do mercado pós pandemia da Covid-19, fortaleceriam a Baldacci que, assim, poderia competir com os grandes *players* do segmento.

Assim, no dia 10 de julho de 2020, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa Laboratórios Baldacci Ltda., tendo a Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda sido nomeada como Administradora Judicial.



2. Do Cronograma Processual

A seguir, a Administradora Judicial apresenta o cronograma processual com os prazos previstos na Lei 11.101/2005.

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	03/07/2020	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	10/07/2020	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	31/07/2020	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	01/10/2020	30/09/2020	✓
Stay Period	06/01/2021	-	✓
Prorrogação Stay Periodo até a AGC	04/05/2021	-	✓
Publicação 1º Edital	-	12/08/2020	✓
Prazo Apresentação de Divergências	27/08/2020	27/08/2020	✓
Apresentação 2º Edital	12/10/2020	14/10/2020	✓
Publicação 2º Edital	-	02/12/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	14/12/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	02/12/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	21/01/2021	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	07/12/2020	27/04/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-	04/05/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	10/05/2021	✓
Início Pagamento Classe I	14/06/2021	14/06/2021	✓
Início Pagamento Classe II	-	-	-
Início Pagamento Classe III	09/11/2021	09/11/2021	✓
Início Pagamento Classe IV	09/11/2021	09/11/2021	✓



3. Da Breve Síntese do Desenvolvimento do Processo

Consoante já exposto, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, datado de 10 de julho de 2020 (fls. 392/402), fora nomeada a Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda. para o cargo de Administradora Judicial no caso.

O Relatório Inicial foi devidamente apresentado pela Auxiliar às fls. 552/570.

Posteriormente, foi publicado, em 12/08/2020 (fls. 660), o 1º Edital de Credores, previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, momento em que se iniciou o prazo para a apresentação de divergências e habilitações de créditos administrativamente.

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial tempestivamente, em 30/09/2020, conforme se observa às fls. 1446/1734.

Em 02/12/2020, foi publicado o 2º Edital de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, conforme fls. 2290/2293.

Em 03/05/2021, a Recuperanda apresentou modicativo ao PRJ, juntado às fls. 3232/3456, alterando algumas condições gerais previstas no Plano, tendo o referido aditivo sido levado à Assembleia Geral de Credores.

Ademais, devidamente aprovado na AGC, o Plano foi homologado em decisão proferida às fls. 3519/3525, em 10/05/2021, momento em que também fora exercido o controle de legalidade pelo MM. Juízo.

Vale agregar que, ao longo do processo de recuperação judicial, existiram questões relevantes e que foram objeto de pedido por parte da Recuperanda, análise da Administradora Judicial e posterior autorização do MM. Juízo, tais como, a alienação de bens e a obtenção de empréstimo DIP, cujos detalhes constarão posteriormente neste Relatório.

Além disso, serão trazidas as questões envolvendo o trâmite para a obtenção dos parcelamentos fiscais pela Recuperanda, sobretudo quanto ao passivo fiscal junto à Fazenda do Estado de São Paulo.



4. Da Síntese da Assembleia Geral de Credores

- 1ª Convocação - Assembleia Geral de Credores (27/04/2021)

Registra-se que a Assembleia Geral de Credores da empresa Laboratórios Baldacci Ltda. foi realizada em 1^a convocação no dia 27 de abril de 2021, no formato virtual, pela plataforma "Zoom", às 15hrs.

Todavia, a Assembleia não foi instalada por insuficiência de quórum, de modo que foi prosseguida a 2^a convocação.

- 2ª Convocação - Assembleia Geral de Credores (04/05/2021)

No dia 04/05/2021, a Assembleia Geral de Credores foi instalada em 2^a convocação, realizada através do mesmo formato e plataforma, também às 15hrs.

Na oportunidade, na qual o Plano de Recuperação Judicial modificado e consolidado restou aprovado pela unanimidade dos votos nas Classes I e IV e pela maioria dos credores da Classe III, conforme se verifica da Ata de Assembleia de fls. 3470/3485.



5. Do Quadro Geral de Credores

QGC		CREDORES	VALOR TOTAL
CLASSE I		263	R\$ 16.939.085,73
CLASSE II		-	-
CLASSE III	REAL	122	R\$ 22.379.602,83
	EURO	2	€5.445.941,24
	DÓLAR	4	\$976.327,75
CLASSE IV		69	R\$ 797.211,10



6. Da Execução do Plano de Recuperação Judicial

Conforme já exposto, a Recuperanda apresentou aditivo ao Plano de Recuperação judicial, o qual foi aprovado e homologado, contando com as seguintes propostas de pagamento:

❖ Classe I - Trabalhista:

5.2. Credores Classe I (Credores Trabalhistas):

5.2.1. O pagamento integral dos **Créditos Trabalhistas** será realizado em até 12 (doze) meses, sempre a contar da **Data de Homologação** ou da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do **Crédito Trabalhista**, observada a cláusula 5.2.2 abaixo se posterior à **Data de Homologação**, da seguinte forma:

5.2.1.1. **Pagamento inicial:** O montante de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) será pago a cada credor que detenha **Créditos Trabalhistas**, limitado ao valor do respectivo crédito, sendo (i) o valor de até 5 (cinco) salários mínimos por **Credor Trabalhista**, dos seus respectivos **Créditos Trabalhistas** de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à **Data do Pedido** pago em até 30 (trinta) dias; e (ii) a diferença em relação ao **Pagamento Inicial**, quando existente, será paga em até 90 (noventa) dias.

5.2.1.1.1. O montante da cláusula 5.2.1.1 acima será pago líquido de eventuais valores já pagos pela **Recuperanda** a título de adiantamento de pagamento dos **Créditos Concursais**;

5.2.1.2. **Saldo remanescente:** O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado por meio da dedução do **Pagamento Inicial** do **Crédito** original de cada credor que detenha **Créditos Trabalhistas**, e será pago em até 12 (doze) meses, reajustado pela variação do **IPCA** desde a **Data de Homologação**.

❖ Classe II - Garantia Real:

5.3. Credores Classe II (Credores com Garantia Real):

5.3.1. Até a presente data, já encerrado o prazo para habilitações tempestivas de créditos perante o **Administrador Judicial**, a **Baldacci** não tem conhecimento da existência de **Créditos com Garantia Real**, mas, na eventualidade da inclusão de **Credores com Garantia Real** na **lista de Credores**, seus créditos serão considerados para fins deste **Plano** como **Créditos Retardatários** e receberão o mesmo tratamento dos referidos **Credores Retardatários** no que diz respeito ao pagamento.

❖ **Classe III - Quirografária:**

5.4. Credores Classe III (Credores Quirografários):

5.4.1. O pagamento dos **Créditos Quirografários** observará o disposto nas cláusulas abaixo:

5.4.1.1. Pagamento inicial: O montante de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) será pago integralmente, a cada **Credor Quirografário**, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais de igual valor, com a primeira parcela sendo paga em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data de Homologação**, ou da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do **Crédito Quirografário** na **Lista de Credores**, se posterior à **Data de Homologação**.

5.4.1.2. Saldo remanescente: O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do **Crédito Quirografário** original de cada **Credor Quirografário** e será pago em duas Tranches (Tranche 1 e Tranche 2) da seguinte forma:

5.4.1.2.1. Tranche 1: 50% (cinquenta por cento) do **Saldo Remanescente do Credor Quirografário**, após o **Pagamento Inicial**, será pago em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas de igual valor, sendo a primeira parcela com vencimento em 30 (trinta) meses a contar da **Data de Homologação**.

i. **Correção monetária e juros remuneratórios Tranche 1:** Incidirão sobre o Saldo Devedor na Tranche 1 correção monetária e juros remuneratórios com base no menor valor entre: i) 20% (vinte por cento) da variação do **INPC**, ou ii) a variação da **TR** + 0,5% (meio por cento) ao ano. Os juros e correção monetária serão capitalizados no principal durante 24 (vinte e quatro) meses a contar da **Data de Homologação** e pagos trimestralmente a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês a contar da **Data de Homologação**.

5.4.1.2.2. Tranche 2: 50% (cinquenta por cento) do **Saldo Remanescente**, após o **Pagamento inicial**, será pago em 1 (uma) parcela com vencimento

em 108 (cento e oito) meses a contar da Data de Homologação, desde que não seja aplicável um **Bônus de Adimplência**:

i. **Encargos sobre o Crédito Quirografário da Tranche 2:** o saldo de cada Crédito Quirografário, após o **Pagamento inicial**, será corrigido monetariamente de acordo com 100% (cem por cento) da **TR** e acrescido de juros de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes desde a **Data de Homologação** até a data da quitação do respectivo **Crédito**, observada a carência de **Encargos** de 108 (cento e oito) meses a contar da **Data de Homologação**, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).

- a. **Bônus de Adimplência:** após o término da amortização da Tranche 1, caso todas as parcelas da Tranche 1 sejam integral e tempestivamente pagas, será automaticamente concedido à **Baldacci** um **Bônus de Adimplência** correspondente ao valor da Tranche 2, desde que, repita-se, a Tranche 1 (principal e encargos financeiros) seja paga integralmente até a data de vencimento, respeitado um prazo máximo de atraso de 30 (trinta) dias em caso de atraso. Caso a **Baldacci** não cumpra a integralidade dos pagamentos, a Tranche 2 será paga conforme descrição acima.

❖ Classe IV - ME/EPP:

5.5. Credores Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas)

5.5.1. O pagamento dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas** observará o disposto nas cláusulas abaixo:

5.5.1.1. Pagamento inicial: O montante de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será pago integralmente, a cada **Credor Micro e Pequenas Empresas**, limitado ao valor do respectivo crédito, em 2 (duas) parcelas semestrais, com a primeira parcela sendo paga em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data de Homologação**, sem a incidência de correção monetária e juros remuneratórios.

5.5.1.2. Saldo remanescente: O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado por meio da dedução de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do **Crédito Micro e Pequenas Empresas** original de cada **Credor Micro e Pequenas Empresas** e será pago da seguinte forma:

5.5.1.2.1. Tranche 1: 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente **Credor Micro e Pequenas Empresas**, após o **Pagamento inicial**, será pago em 16 (dezesseis) parcelas trimestrais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 30 (trinta) meses a contar da **Data de Homologação**.

i. **Correção monetária e juros remuneratórios:** Incidirão sobre o **Saldo Devedor** da Tranche 1 correção monetária e juros remuneratórios com base no menor valor entre: i) 20% (vinte por cento) da variação do **INPC**, ou ii) a variação da **TR + 0,5%** (meio por cento) ao ano. Os juros e correção monetária serão capitalizados no principal durante 24 (vinte e quatro) meses a contar da **Data de Homologação** e pagos trimestralmente a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês a contar da **Data de Homologação**.

5.5.1.2.2. Tranche 2: 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente **Credor Micro e Pequenas Empresas**, após o **Pagamento inicial**, será pago 1 (uma) parcela com vencimento em 108 (cento e oito) meses a contar da **Data de Homologação**, observada a incidência do **Bônus de Adimplência**.

- i. **Encargos sobre o Crédito Quirografário da Tranche 2:** o saldo de cada **Crédito Micro e Pequenas Empresas**, após o **Pagamento inicial**, será corrigido monetariamente de acordo com 100% (cem por cento) da **TR** e acrescida de juros de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes desde a **Data de Homologação do PRJ** até a data da quitação do respectivo **Crédito**, com carência de 108 (cento e oito) meses a contar da **Data de Homologação**, período no qual juros e correção monetária deverão ser adicionados ao valor do principal (principal capitalizado).
- ii. **Bônus de Adimplência:** após o término da amortização da Tranche A1, será concedido um **Bônus de Adimplência** correspondente ao valor da Tranche A2, desde que a Tranche A1 (principal e encargos financeiros) seja paga integralmente até a data de vencimento, respeitado um prazo máximo de atraso de 30 (trinta) dias. Caso a **Baldacci** não cumpra a integralidade dos pagamentos, a Tranche A2 será paga conforme descrição acima.

Diante das previsões contidas no Plano, esta Administradora Judicial passa a prestar informações acerca do cumprimento das obrigações pela Recuperanda:

● Classe I - Trabalhista

PAGAMENTOS INICIAIS						
50% salário junho	50% salário junho	1 salário mínimo	1 salário mínimo	1 salário mínimo	Art.54 §1º	Pagamento 90 dias
(dez/20)	(abr/21)	(fev/21)	(mar/21)	(abr/21)	jun./21	ago./21
R\$ 163.054,32	R\$ 163.081,24	R\$ 84.700,00	R\$ 84.700,00	R\$ 82.483,60	R\$ 65.475,45	R\$ 548.978,49

PAGAMENTOS FINAIS							
FGTS	MULTA+JUROS FGTS	MULTA FGTS	MULTA+JUROS MULTA DO FGTS	DEPÓSITO EM C/C	DEPÓSITOS JUDICIAIS	ATUALIZAÇÃO	COMPLEMENTO
mai./22	mai./22	mai./22	mai./22	mai./22	mai./22	mai./22	jun./22
R\$ 1.997.924,02	R\$ 514.778,27	R\$ 1.984.196,47	R\$ 422.904,98	R\$ 3.139.017,73	R\$ 2.616.283,17	R\$ 373.299,13	R\$ 373.299,13

Sobre os pagamentos da Classe I, foram pagos nas contas correntes indicadas pelos credores, os valores de verbas rescisórias, salário líquido de junho de 2020 e VR/VA. Os valores pagos com relação ao FGTS e multa rescisória devidos, são emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, sendo os valores calculados já com os juros, multas e atualizações.

Cumpre ressaltar que houve pequena divergência nos valores pagos, em primeiro momento, referente aos valores devidos de verbas rescisórias, salário líquido de junho e VR/VA. Ao identificar essa diferença, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda que entendeu qual seria o valor real devido, e prontamente realizou os pagamentos complementares. Esses valores estão identificados na planilha acima como “complemento”.

Além disso, a Vivante pontua que foram habilitados credores trabalhistas após a apresentação da segunda lista, os quais são identificados no PRJ como credores retardatários.

A tabela a seguir demonstra os credores que foram habilitados, o valor do crédito, a data que a respectiva habilitação foi enviada para a Baldacci e os pagamentos realizados, de acordo com os comprovantes enviados pela Recuperanda.

CREDOR	VALOR	HABILITAÇÃO	PAGAMENTOS		
Sérgio Jeanetti Sociedade de Advogados	R\$ 144.731,49	14/09/2022	R\$ 64.183,63	R\$ 50.000,00	R\$ 13.716,96
ALEXANDRE SOARES DA SILVA	R\$ 283.177,40	04/10/2022			
SINDIPROSULF	R\$ 45.425,16	04/10/2022			
Nadir da Rosa Santos	R\$ 69.000,00	24/11/2022			
EDWIN GONCALVES EVANGELISTA	R\$ 75.225,82	15/02/2023	R\$ 79.951,69		
MARCIO ROBISON VAZ DE LIMA	R\$ 12.967,67	15/02/2023			
Marinilda Matias dos Santos	R\$ 9.578,84	18/07/2023	R\$ 11.656,45		
Marcos Vinícius Zampiroli Avelar	R\$ 750.413,42	16/10/2023			
Daniel Joaquim de Santana	R\$ 18.570,31	17/10/2023			
MAURICIO PONCIANO SILVEIRA	R\$ 5.733,07	17/10/2023			
LEANDRO SOARES RODRIGUES	R\$ 60.987,87	01/02/2024			
Simone Aparecida da Silva	R\$ 50.208,27	07/02/2024			
Marcelo Fioravanti	R\$ 31.167,39	08/02/2024			
Edilamar Faria de Araujo	R\$ 281.417,71	02/04/2024			
Alexandre Soares da Silva	R\$ 11.264,79	03/06/2024			
Sebastião Dantas de Oliveira	R\$ 103.848,37	01/07/2024			
JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 10.932,04	01/07/2024			
Graciela Justo Evaldt	R\$ 149.156,22	01/07/2024			
Andreza Batista da Silva Gonçalves	R\$ 67.629,93	05/08/2024			
Leandro de Carvalho Ragno	R\$ 15.730,00	30/08/2024			

Por fim, ressalta-se que, conforme será detalhado no tópico 8.1 deste Relatório, os credores retardatários se submetem à previsão contida no Plano, no sentido de respeitarem os prazos dispostos no PRJ para recebimento, independentemente do tempo transcorrido e dos pagamentos realizados até a sua inclusão no quadro geral de credores.

• Classe III - Quirografária

	PAGAMENTO INICIAL		1ª TRANCHE				
	nov./21	mai./22	ago./23	nov./23	fev./24	mai./24	ago./24
NACIONAIS	R\$ 257.458,34	R\$ 257.458,34	R\$ 44.818,23	R\$ 368.325,08	R\$ 163.028,52	R\$ 17.237,72	R\$ 168.423,76
ESTRANGEIROS	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	-	R\$ 38.821,41	R\$ 17.183,18	R\$ 6.842,47	R\$ 19.928,89
	-	-	-	\$582,68	-	-	\$266,44

• Classe IV - ME/EPP

PAGAMENTO INICIAL		1ª TRANCHE				
nov./21	mai./22	ago./23	nov./23	fev./24	mai./24	ago./24
R\$ 59.368,75	R\$ 59.368,80	R\$ 4.064,07	R\$ 32.592,56	R\$ 18.389,84	R\$ 8.807,32	R\$ 18.864,34

Em novembro de 2023, a empresa iniciou o pagamento das parcelas trimestrais da tranche 1, que se refere a 50% do saldo remanescente do crédito após os pagamentos iniciais.

Pontua-se que para o pagamento, a empresa calculou o valor da parcela considerando 100% do saldo remanescente como devido, tendo, por isso, realizado o pagamento a maior em novembro.

Para o pagamento seguinte, em fevereiro de 2024, foi feito o ajuste no cálculo do valor da parcela considerando o total de 50% do saldo remanescente, nos termos do PRJ.

Já em maio, diante do pagamento a maior realizado em novembro, a empresa realizou apenas o pagamento dos juros, considerando que uma parte do principal já havia sido quitada.

• Credores Colaboradores

Conforme informação fornecida pela Recuperanda, são credores colaboradores as seguintes empresas:

- Adalta Engenharia Ltda;
- Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda;
- LatinIFS Tecnologia da Informação S/A;
- Localiza Fleet S.A;

Diante das informações prestadas sobre os pagamentos aos credores, a Vivante pugna pela intimação da Recuperanda para que verifique os pagamentos indicados e que, de forma administrativa, aponte suas diferenças e apresente os respectivos comprovantes para que seja apresentado o Quadro Geral de Credores, com pagamentos e saldos atualizados, antes do encerramento do processo.

7. Da Alienação De Ativos e Captação De Recursos

No Relatório Mensal de Atividades de junho de 2021 (apresentado às fls. 4072/4084), a Vivante informou em definitivo sobre o resultado do processo competitivo para alienação da UPI 520, referente ao imóvel situado na Rua Pedro de Toledo, 520, São Paulo/SP, CEP 04039-001, de matrículas nº 69.087 e 10.547, o qual teve como vencedor a empresa Del Monte.

O valor total da alienação foi de R\$ 24.500.000,00 (vinte quatro milhões e quinhentos mil), tendo sido concedido, pela compradora, um financiamento DIP no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) bruto e R\$ 14.698.146,00 (quatorze milhões seiscentos e noventa e oito mil cento e quarenta e seis reais) líquido, devido aos custos de emissão e IOF, o qual foi depositado na conta da empresa nos dias 27 e 28 de maio de 2021.

Ademais, no Relatório Mensal de Atividades de novembro de 2021, a Vivante apresentou o resumo da movimentação desses recursos entre os meses de maio e novembro, conforme tabela abaixo:

<u>Recuperação Judicial</u>	<u>Impostos Correntes</u>	<u>Dívida Tributária</u>	<u>Outros Pagamentos</u>	<u>Materia Prima e Embalagem</u>	<u>Total Geral</u>
-R\$ 4.596.694,26	-R\$ 4.118.379,05	-R\$ 881.435,33	-R\$ 340.325,44	-R\$ 4.761.311,94	-R\$ 14.698.146,02

Além disso, em maio de 2022, a Recuperanda realizou financiamento DIP, dessa vez com alienação fiduciária da UPI 519, relativa ao imóvel situado na Rua Pedro de Toledo, 519, São Paulo/SP, CEP 04039-031, de matrícula nº 206.073 no 14º Registro de Imóveis de São Paulo.

O valor total do empréstimo foi de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil) bruto e R\$ 11.897.867,00 (onze milhões oitocentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais) líquido, devido aos custos de emissão e IOF, o qual foi depositado na conta da empresa no dia 05 de maio de 2022, mês fatal para a quitação da classe trabalhista e pagamento da segunda parcela do pagamento inicial aos credores das Classes III e IV.

No relatório mensal de junho de 2022, a Vivante apresentou o resumo da movimentação desses recursos entre os meses de maio de novembro, conforme tabela abaixo:

	VALOR	%
VALOR TOTAL DO EMPRÉSTIMO	R\$ 12.200.000,00	100%
CUSTO DA OPERAÇÃO	R\$ 302.133,00	2,48%
PAGAMENTO AOS CREDORES RJ	R\$ 11.266.564,92	92,35%
PAGAMENTO IMPOSTOS CORRENTES	R\$ 142.793,88	1,17%
PAGAMENTOS PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 236.633,54	1,94%

Em junho de 2024, a Recuperanda enviou certidão da matrícula do imóvel da Rua Pedro de Toledo, nº 519, objeto do 2º DIP realizado pela Baldacci, demonstrando a quitação do empréstimo e o cancelamento da alienação fiduciária, devolvendo a plena propriedade à Baldacci.

Outrossim, informa-se que, em 07/03/2023, a Recuperanda pleiteou autorização do MM. Juízo para venda de uma empilhadeira que apontou não mais usar, oportunidade na qual apresentou a proposta recebida.

Com isso, em decisão de fls. 5602/5604, após manifestação desta Administradora Judicial concordando com o pedido (fls. 5578/5580), foi autorizada a venda da empilhadeira da marca STILL, modelo RX20-20P, bateria chumbo, fabricada em 2008, pelo valor de R\$ 45.000,00, conforme proposta de fls. 5515.

Por conseguinte, em 03/10/2023, a Recuperanda informou dispor de um gerador de energia de sua propriedade que não é mais utilizado para seus negócios, requerendo autorização do MM. Juízo para vender o ativo, demonstrando o recebimento de proposta no valor de R\$ 35.000,00.

Assim, em decisão de fls. 6021/6023, foi autorizada a venda do Gerador JS110K IV Euroslient, 120 KVA, Motor John Deer, pelo valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme proposta apresentada às fls. 6018.

Ademais, em 26/10/2023, às fls. 6.069/6.072 e fls. 6.075/6.077, a Recuperanda e a empresa Fine Houseware Capital Partners L.P. peticionaram informando a celebração de acordo para alienação de 100% das quotas da Recuperanda à referida investidora, requerendo a ciência do MM. Juízo quanto à operação.

Em decisão de fls. 6095/6096, fora concedido prazo para manifestação dos credores e da Administradora Judicial.

Após manifestações e a prestação dos devidos esclarecimentos pela Recuperanda e pela empresa investidora, não tendo havido oposição dos credores, o MM. Juízo autorizou, às fls. 6239/6241, a realização da Operação de alienação de 100% das quotas da Recuperanda para a Fine Houseware Capital Partners L.P.

Por fim, registra-se que, às fls. 6862, a Recuperanda informou o arquivamento da alteração do contrato social que formalizou a transferência da integralidade das quotas representativas do seu capital social para Fine Houseware Capital Partners L.P., juntando o documento às fls. 6827/6841.



8. Das Impugnações/Habilitações de Créditos Pendentes

Em consulta ao e-SAJ, através do nome e CNPJ de Laboratórios Baldacci Ltda., a Vivante verificou que há 7 (sete) incidentes ativos envolvendo a Recuperanda, sendo 6 (seis) habilitações e 1 (uma) impugnação de crédito, de modo que realizou uma breve síntese de cada um eles, com a informação da fase em que se encontram, consoante relatório abaixo:

CLASSE JUDICIAL	PROCESSO	REQUERENTE	REQUERIDO	SENTENÇA	STATUS ATUAL
Habilitação de Crédito	1124304-11.2024.8.26.0100	Carlos Alexandre Farsura	Laboratórios Baldacci Ltda.	Não	Aguardando a apresentação de documentos pelo Requerente, conforme solicitado pela Administradora Judicial (fls. 21)
Habilitação de Crédito	1109252-72.2024.8.26.0100	Bruno Vinícius Goes	Laboratórios Baldacci Ltda.	Não	Apresentado parecer pela Administradora Judicial opinando pela habilitação do crédito (fls. 103/107), bem como da Recuperanda pela improcedência do pleito. Concluso para decisão em 16/08/2024
Habilitação de Crédito	1035706-81.2024.8.26.0100	Leandro Soares Rodrigues	Laboratórios Baldacci Ltda.	Não	Apresentado parecer pela Administradora Judicial opinando pela habilitação do crédito (fls. 134/135), bem como da Recuperanda (fls. 138/139) e do credor (fls. 140) concordando com o parecer da AJ. Aguarda-se a conclusão dos autos para sentença.
Habilitação de Crédito	1179983-30.2023.8.26.0100	Marcelo Fioravanti	Laboratórios Baldacci Ltda.	Sim	Sentença proferida em 19/08/2024 no sentido de que "Não havendo impugnações ao parecer contábil apresentado pela Administradora Judicial, inclua-se no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 23.387,67." Aguarda-se o trânsito em julgado da sentença.
Habilitação de Crédito	1130192-92.2023.8.26.0100	Paulo Machado Pereira Filho	Laboratórios Baldacci Ltda.	Não	Apresentado parecer pela Administradora Judicial opinando pela habilitação do crédito (fls. 66/67). Aguarda-se a determinação de manifestação da Recuperanda e do credor sobre o parecer.
Habilitação de Crédito	1092936-18.2023.8.26.0100	Graciela Justo Evaldt	Laboratórios Baldacci Ltda.	Não	Proferida decisão determinando a apresentação, pela Habilitante, dos documentos comprobatórios para a concessão da justiça gratuita. Aguarda-se o cumprimento da decisão pela Autora para determinação da apresentação de parecer pela Administradora Judicial.
Impugnação de Crédito	1079077-32.2023.8.26.0100	Laboratórios Baldacci Ltda.	Nogueira & Santos Guimarães Sociedade de Advogados	Sim	Proferida sentença julgando procedente a impugnação. Em face da sentença, foram opostos embargos de declaração pela Recuperanda, os quais foram acolhidos em 30/08/2024, sendo condenada a Impugnada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 8.000,00. Ademais, determinando a inclusão, no Quadro Geral de Credores, em favor de Nogueira & Santos Guimarães Sociedade De Advogados, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 308.057,06. Aguarda-se o trânsito em julgado da sentença.



8.1 Informações complementares

Registra-se, ainda, que há, em curso, o Agravo de Instrumento nº 2129817-54.2021.8.26.0000, interposto pela Recuperanda em face da decisão de homologação do PRJ.

Em 25/01/2022, o Agravo foi julgado parcialmente procedente, determinando-se e declarando-se: **a)** a manutenção dos critérios de atualização do crédito sujeito tal como previstos no plano (20% do INPC ou Taxa Referencial); **b)** a exclusão, de ofício, da cláusula 5.3.1, que impõe as mesmas condições de pagamento dos retardatários aos credores com garantia real, cuja classe sequer se formou na presente recuperação; **c)** o reajuste das cláusulas 5.2 e 5.2.2 sob o fundamento de que a estipulação do pagamento em 12 (doze) meses da habilitação definitiva implica em violação ao art. 54 da LRF, pelo que, a respeito das habilitações retardatárias ultimadas após o primeiro ano de execução do plano, o respectivo crédito deverá ser pago imediatamente; **d)** a correção, de ofício, das cláusulas 3.2 e 4.1 (que dispõem sobre a livre reorganização societária), indicando-se a necessidade de que, durante o período de fiscalização judicial do plano, qualquer movimentação societária preceda de autorização do juiz; **e)** a nulidade, de ofício, das cláusulas 3.4, 5.9.2, 5.9.3 e 5.10.4 (que permitem a realização de acordos a respeito do valor e classificação de créditos sujeitos), sob o fundamento de que a conciliação e a mediação não podem tratar sobre a natureza jurídica e a classificação dos créditos, tampouco os critérios de votação na AGC, permitindo-se, tão-só, que eventuais acordos que não podem tratar da natureza e classificação do crédito ou critérios de votação - sejam submetidos ao crivo do Juízo da recuperação.

A Baldacci interpôs Recurso Especial em face do referido Acórdão objetivando o restabelecimento das Cláusulas 5.2.1 e 5.81 – Credores Classe I e Forma de pagamento dos Credores Retardatários da Classe I, bem como das Cláusulas 5.8.2.1 e 5.9.1 – Forma de Pagamento dos demais Credores Retardatários e Créditos Ilíquidos.

Em 19/08/2022, foi proferido despacho admitindo o Recurso Especial e concedendo o efeito suspensivo no sentido de suspender a alteração de modo de pagamento dos credores retardatários até ulterior deliberação.

Assim, restou mantida a previsão do Plano no sentido de que os credores retardatários irão se submeter aos prazos dispostos no PRJ para recebimento, independentemente do tempo transcorrido e dos pagamentos realizados até a sua inclusão no quadro geral de credores. As demais nulidades e ajustes determinados no Acórdão foram mantidos, visto não terem sido objeto do Recurso Especial.

Em 19/11/2022 o processo foi encaminhado para o STJ e, desde 19/12/2022, se encontra concluso ao Relator, não tendo havido qualquer decisão até o momento.

Assim, tem-se que o referido Agravo de Instrumento se encontra pendente de trânsito em julgado, contudo, tem por objeto apenas a forma de pagamento dos credores retardatários, estando mantida liminarmente a previsão aprovada pelos credores.

Caso a decisão liminar venha a ser reformada, os credores que vierem a ser habilitados deverão receber seus créditos de forma imediata.



9. Dos Honorários da Administradora Judicial

A Vivante informa que a primeira nota de serviço emitida para pagamento dos honorários foi em outubro de 2020. A partir desta data até o mês de agosto de 2024, a Recuperanda pagou o valor total bruto de R\$ 1.115.000,00 (um milhão e cento e quinze mil reais).

Esta Auxiliar apresenta, na página a seguir, a tabela com as datas de emissão das notas fiscais e os valores pagos pela Recuperanda a título de remuneração da Administradora Judicial.

Registra-se que, durante este período, os valores foram reajustados, tendo havido acordo entre as partes para pagamento das parcelas que, eventualmente, restaram em atraso ou em aberto.

Nº	DATA DA EMISSÃO	CNPJ DEVEDOR	VALOR BRUTO	OBSERVAÇÃO
563	13/10/2020	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
573	03/11/2020	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
584	01/12/2020	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
599	01/01/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
611	01/02/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
620	01/03/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
633	01/04/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
704	05/08/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	substituiu a 697
705	05/08/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 7.500,00	acordo parcela 06/10 substituiu a 700
706	05/08/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	substituiu a 652
707	05/08/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 7.500,00	acordo parcela 03/10 substituiu a 655
708	05/08/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	substituiu a 668
709	05/08/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 7.500,00	acordo parcela 04/10 substituiu a 671
710	05/08/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	substituiu a 682
711	05/08/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 7.500,00	acordo parcela 05/10 substituiu a 685
725	01/09/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
726	01/09/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 7.500,00	acordo parcela 07/10
740	01/10/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
741	01/10/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 7.500,00	acordo parcela 08/10
756	01/11/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
757	01/11/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 7.500,00	acordo parcela 09/10
770	01/12/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
771	01/12/2021	61.150.447/0001-31	R\$ 7.500,00	acordo parcela 10/10
784	03/01/2022	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
795	01/02/2022	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
807	02/03/2022	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
822	01/04/2022	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
838	02/05/2022	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
853	01/06/2022	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
867	01/07/2022	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
876	01/08/2022	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
893	01/09/2022	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
903	03/10/2022	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
915	01/11/2022	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
931	01/12/2022	61.150.447/0001-31	R\$ 25.000,00	
955	02/01/2023	61.150.447/0001-31	R\$ 15.000,00	
995	17/03/2023	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
996	23/03/2023	61.150.447/0001-31	R\$ 5.000,00	
1008	04/04/2023	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1024	02/05/2023	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1054	01/06/2023	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1078	02/07/2023	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1087	05/07/2023	61.150.447/0001-31	R\$ 10.000,00	- 50% da remuneração de Março 23
1101	01/08/2023	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1126	01/09/2023	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1264	19/01/2024	61.150.447/0001-31	R\$ 10.000,00	
1286	06/02/2024	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1313	08/03/2024	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1316	14/03/2024	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1319	26/03/2024	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1338	01/04/2024	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1375	06/05/2024	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1409	03/06/2024	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1436	01/07/2024	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1454	26/07/2024	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
1477	01/08/2024	61.150.447/0001-31	R\$ 20.000,00	
		TOTAL	R\$ 1.115.000,00	



10. Da Síntese Económica e Financeira da Recuperanda

Cumpre destacar que a Recuperanda é responsável pelo fornecimento e prestação das informações sobre suas atividades, a partir de documentações como Balanços Patrimoniais, DRE, Fluxo de Caixa, Extratos Bancários, dentre outros, os quais eram solicitados mensalmente pela Administradora Judicial, e apresentados no processo por meio dos relatórios mensais de atividades à medida em que a Recuperanda os apresentava.

10.1. Ativo

A Vivante apresenta síntese da variação do ativo da empresa durante o período de duração da Recuperação Judicial.



O aumento do ativo circulante no ano de 2021 se deu por alguns fatores, sendo um dos principais a variação positiva do montante a receber, que continuou com uma média de 8.7 MM nos anos seguintes. Outro fator determinante para o aumento do ativo circulante foi a variação positiva do estoque, que também apresentou alta em 2021.

Ambas as variações positivas dessas contas, indicam por si só o aumento do volume de negócios da empresa, o que também pode ser observado pelo aumento da receita líquida em 2021, em aproximadamente 76% se comparada ao ano anterior.

Com relação ao ativo não circulante de 2021, sua redução foi consequência de diversos fatores, houve uma redução do imobilizado devido a consolidação da alienação, em novembro de 2021 da UPI 520. Ainda, o saldo da conta imposto de renda diferido foi zerado, conta essa que representava mais de 50% do ativo não circulante.

Em 2022, o ativo circulante continua em queda, decorrente principalmente da diminuição do estoque da empresa, e juntamente a ele, ocorre a queda do não circulante, consequência da diminuição do saldo da conta dos depósitos judiciais.

No ano de 2023, a queda do ativo circulante segue, sendo novamente o saldo da conta estoque a principal responsável. Essa queda do estoque foi por diversas vezes pontuada nas reuniões mensais de acompanhamento das atividades da Recuperanda, nas quais seus representantes explicavam que a falta de caixa dificultava na estocagem de produtos e matéria prima.

O ativo circulante volta a crescer em 2024, após menor valor dos últimos 5 anos em 2023 principalmente devido ao aumento da conta clientes e estoque, demonstrando que a empresa está novamente expandindo seu volume de vendas. Esse crescimento da empresa, foi consequência dos investimentos realizados por terceiros, principalmente ao final do ano de 2023 e começo de 2024.

10.2. Passivo

A seguir, análise das contas do Passivo feita baseando-se inteiramente nas documentações apresentadas pela Recuperanda, seguido de comentários sobre as variações das contas, que causaram variações no passivo da empresa ao longo do período analisado.



A conta fornecedores do passivo circulante tem subido desde 2021, assim como o saldo da conta de empréstimos e financiamentos, tanto no curto como no longo prazo.

As obrigações tributárias da empresa diminuíram com o passar dos anos, bem como, o saldo dos referentes a tributos parcelados. No ano de 2024, com o pagamento à vista de aproximadamente 10MM em tributos, foi possível observar essa redução de forma mais acentuada.

Como mencionado anteriormente, há um investidor realizando aportes financeiros auxiliando com as obrigações operacionais, principal causa do contraste entre as contas de resultado e fluxo vistas durante o processo de Recuperação.

Outros valores que apresentaram crescimento foram empréstimos de longo prazo relacionados a coligadas/controladas da Baldacci.

10.3. Demonstrativo de Resultado

A Vivante apresenta a seguir, o demonstrativo de resultado dos exercícios dos anos de 2020 a 2023 e até junho de 2024, seguido de análises dos resultados.

BALDACCI - ACUMULADA	2020	2021	2022	2023	jun./24
Receita Bruta	R\$ 52.918.681,00			R\$ 56.531.000,00	R\$ 32.538.000,00
Receita líquida de vendas	R\$ 22.548.447,00	R\$ 39.769.000,00	R\$ 39.956.000,00	R\$ 36.867.000,00	R\$ 21.562.000,00
(-) Custo dos produtos vendidos	-R\$ 19.044.648,00	-R\$ 10.389.000,00	-R\$ 26.763.000,00	-R\$ 21.159.000,00	-R\$ 9.216.000,00
Lucro bruto	R\$ 3.503.799,00	R\$ 29.380.000,00	R\$ 13.193.000,00	R\$ 15.708.000,00	R\$ 12.346.000,00
Receitas/(despesas) operacionais	-R\$ 38.723.388,00	-R\$ 25.745.000,00	-R\$ 40.005.000,00	-R\$ 33.871.000,00	-R\$ 20.341.000,00
Resultado operacional	-R\$ 35.219.589,00	R\$ 3.635.000,00	-R\$ 26.812.000,00	-R\$ 18.163.000,00	-R\$ 7.994.000,00
Resultado financeiro líquido	-R\$ 13.782.532,00	-R\$ 24.362.000,00	-R\$ 6.382.000,00	-R\$ 6.339.000,00	R\$ 24.127.000,00
Prejuízo do exercício	-R\$ 49.002.120,00	-R\$ 20.727.000,00	-R\$ 33.194.000,00	-R\$ 24.503.000,00	R\$ 16.132.000,00

*não foram indicadas as receitas brutas dos anos de 2021 e 2022 nas demonstrações enviadas.

Analizando os resultados dos anos acima, as receitas líquidas aumentaram desde 2020, demonstrando que os empréstimos e investimentos realizados, que foram detalhados no tópico 7 do presente relatório, possibilitaram melhor aproveitamento das receitas, sendo possível, em junho 2024, observar o aumento na média mensal da receita bruta, se comparada ao ano anterior, em aproximadamente 15%.

Com relação aos custos, com exceção de 2021, mantiveram-se próximos à faixa de 20 MI, tendo em 2023, alcançado uma média mensal de 1.73MM, e reduzindo, até o mês de junho de 2024, para uma média mensal de 1.54 MM.

As receitas/despesas operacionais, a nível individual, apresentaram anos de pico, contudo retornando a patamares anteriores em período subsequente, não apresentando um padrão de queda definitivo.

O resultado financeiro, que tinha grande margem de contribuição em prejudicar o resultado líquido da empresa entre os anos de 2020 a 2023, apresentou mudança significativa em 2024 devido ao alto desconto financeiro pós transação tributária Federal, apontando resultado positivo alto e revertendo o resultado operacional negativo da empresa.



11. Da Situação Fiscal da Recuperanda

As Recuperandas enviaram certidões federal e estadual de débitos fiscais. Além disso, essa Administradora realizou consultas, que serão expostas a seguir:

11.1 Fazenda Nacional

Em 9 de novembro de 2021, a Recuperanda informou ter concluído a negociação dos débitos com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo solucionado 99,72% da dívida. Complementou que, no que diz respeito ao saldo remanescente do débito, promoverá sua quitação por meio de compensação com créditos que tem a receber na ação judicial nº 5006656-32.2019.4.03.6100, uma vez que o parcelamento ordinário da Receita Federal não se aplica a tais débitos.

Durante o período de fiscalização, ao final do ano de 2022, a Vivante realizou consulta aos débitos das Recuperandas perante a PGFN no site Regularize, a qual restou positiva, tendo sido observado relação de inscrições em dívida ativa no CNPJ da Recuperanda.

Diante do resultado da consulta, a Vivante destacou, em seus relatórios mensais, que os valores de dívida ativa perante a Fazenda Nacional em nome da empresa Laboratórios Baldacci voltaram a constar na consulta à lista de devedores do site Regularize e entrou em contato com a Recuperanda para solicitar uma posição a respeito dessa consulta, tendo obtido o seguinte retorno.

"Recentemente, a Baldacci vem realizando algumas negociações com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com o intuito de migrarmos para uma nova modalidade de Transação Individual (Legislação recente) que permita a utilização de prejuízos fiscais, e consequentemente melhores condições, como por exemplo: redução das parcelas mensais para que caiba no fluxo de caixa projetado pela companhia. Com isso, durante a última audiência realizada com o Procurador Federal Dr. Frederico Vieira conforme print abaixo do agendamento, o mesmo explicou que essa nova transação pode demorar no mínimo 03(três) meses devido a parte burocrática que o fisco exige de análises e documentações, e no entendimento dele, para que a Baldacci continuasse com uma parcela mensal sem um aumento expressivo, sugeriu que desistíssemos da Transação atual para realizar uma nova transação nos mesmos moldes."

"Dito isso, conforme pode verificar e analisar os documentos em anexo, na data de ontem dia 04/10/2022 realizamos uma nova transação federal de acordo com a sugestão do Procurador e entendimento da Direção Baldacci."

Desde então, as consultas realizadas pela Vivante seguiram retornando débitos inscritos em dívida ativa, até que, no início do ano de 2024, a Recuperanda informou ter realizado o pagamento à vista de sua dívida ativa perante a PGFN, tendo enviado dois comprovantes como forma de demonstração, sendo o primeiro no valor de R\$ 7.505.484,42 e o segundo no valor de R\$ 3.342.272,52, ambos realizados no dia 22/02/2024.

Na época, esta Administradora Judicial realizou consulta à lista de devedores do site Regularize e obteve o resultado de que não havia registros em dívida ativa, informação indicada no relatório mensal de atividades, especificamente às fls. 6.300 dos autos.

Mais além, a Vivante seguiu o acompanhamento mensal da situação fiscal da Recuperanda, e, em consulta ao site Regularize, observou a existência de débitos inscritos em dívida ativa, especificamente às fls. 6.804 dos autos, motivo pelo qual questionou a Baldacci sobre seu novo passivo tributário federal, tendo a Recuperanda esclarecido que se tratavam de impostos que estavam acumulados na Receita Federal e que não entraram no acordo do início do ano visto que não estavam inscritos em dívida ativa naquele momento, mas que estariam em tratativas com a PGFN para quitar esse débito em 36 parcelas.

Diante do exposto, a Vivante realizou consulta ao site Regularize para apresentar a atual situação da Recuperanda perante à PGFN.

Consulta ao site Regularize - realizada em 03/09/2024

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial:	LABORATORIOS BALDACCI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ:	61.150.447/0001-31
Domicílio do Devedor:	SAO PAULO
Atividade Econômica:	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
Valor Total da dívida:	R\$ 9.330.789,05
⊕ / ⊖	
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	
Total: 1.577.075,86	
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	
Total: 7.753.713,19	

FECHAR

11.2 Procuradorias Gerais dos Estados

- SÃO PAULO

Desde o início do acompanhamento dessa Administradora Judicial às atividades da Recuperanda, e desde que a Baldacci começou as tratativas com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a informação passada à Vivante, e que era transmitida ao processo, era de que a PGE-SP recusava o pedido de adesão à transação individual, sob o argumento de que o Laboratórios Baldacci se caracteriza como devedor contumaz, tendo a Recuperanda pedido reconsideração da negativa inúmeras vezes.

Mais além, a Recuperanda solicitou ao juízo da Recuperação Judicial, a liberação de valores bloqueados na execução fiscal proposta pela PGE-SP, no intuito de realizar o pagamento de uma parte das dívidas em aberto e deixar de ser considerado devedor contumaz, para então poder realizar um novo pedido de transação individual.

Diante da positiva do juízo da Recuperação Judicial, quanto à liberação dos valores, a Baldacci procedeu com o pagamento de parte das CDA's, e deixou de ser considerada uma devedora contumaz do ponto de vista da Procuradoria.

Assim, a Recuperanda entrou com um novo pedido de transação individual, tendo um acordo de parcelamento sido estabelecido. A primeira parcela desse acordo foi quitada no final de junho de 2023, conforme informação passada pela Recuperanda.

Posteriormente, a Vivante seguiu fazendo o acompanhamento da situação fiscal da Recuperanda, e em consulta à dívida ativa ao site da PGE-SP, observou que grande parte dos registros estão incluídos no parcelamento realizado, contudo, foram observados que alguns ainda estão pendentes de pagamento e sem informação sobre terem sido alvo de parcelamento.

Sendo assim, a Vivante questionou a empresa sobre sua situação fiscal frente ao estado de São Paulo, que informou estar pagando o parcelamento e os impostos correntes, mas ainda com dificuldade de caixa de pagar alguns tributos atrasados.

- MINAS GERAIS

A Recuperanda realizou, em 30/08/2021, parcelamento perante o Estado de Minas Gerais, com 84 parcelas totais, tendo quitado 37 parcelas até o presente momento.

- RIO DE JANEIRO

A Vivante entrou em contato para solicitar que a Recuperanda indicasse sua situação fiscal perante o estado do Rio de Janeiro, tendo a Baldacci esclarecido que existe um saldo em aberto de anos anteriores com vencimento original de 2018 e 2019, mas que seus assessores estariam cuidando desse cenário para que seja possível optar por um parcelamento.

11.3 Município de São Paulo

No intuito de demonstrar a situação fiscal da Recuperanda perante o município de São Paulo/SP, a Vivante anexa ao relatório o Demonstrativo Unificado do Contribuinte - DUC, emitido no mês de setembro de 2024 (**doc. 01**).



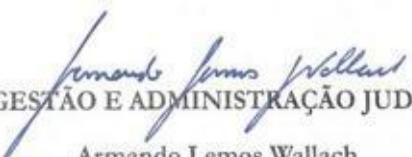
12. Da Conclusão

Ante todo o exposto, verifica-se que a Recuperação Judicial da Recuperanda Laboratórios Baldacci Ltda., a princípio, atingiu a finalidade da norma jurídica que a ampara, ou seja, a de viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira do devedor e promover a preservação da empresa, bem como sua função social e o estímulo à continuidade da atividade econômica.

Assim, entende a Administradora Judicial pelo encerramento da presente Recuperação Judicial, pelo que apresenta, nesta oportunidade, o relatório circunstanciado, conforme previsão do artigo 63, III da Lei 11.101/2005.

Sendo o que tinha para o momento, a Vivante se coloca à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 03 de setembro de 2024.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

**E-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto: contato@vivanteaj.com.br) /
rjbaldacci@vivanteaj.com.br**

RECIFE/PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440. Tel.:(81) 3231-7665;

SÃO PAULO/SP - Av. Pres. Juscelino Kubistchek 2041 – 5o andar, Vila Olímpia. Complexo JK, Torre B, São Paulo/SP, CEP: 04543-011., Tel.: (11) 3048-4068;

FORTALEZA/CE – Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP 60.160-230. Tel.: (85) 3402-8596;

NATAL/RN – Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP 59.064-390. Tel.: (84) 3235-1054;

MACEIÓ/AL - Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP 57051-000, Tel.: (82) 3432-3230.